

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. 17.807

- Proc. nº 18.733/90 -

LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 7 DE JUNHO DE 1.991

Regula, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Transportes; e autoriza - crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Transportes, órgão de - caráter consultivo e de assessoramento na área de transportes, fica regulamentado por esta lei.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento de suas finalidades, com o apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

- Art. 29 O Conselho tem como atribuições:
- I propor diretrizes para a política municipal de transportes;
- II colaborar nos estudos e elaboração do planejamento e operação dos transportes;
- III opinar e fornecer subsídios técnicos ao Executivo para definição da malha de transporte coletivo;
- IV promover e colaborar na execução de campanhas educa cionais relativas a problemas do trânsito;
- V promover e colaborar na execução de programas de educação relativos a transportes, visando a proteção ambiental do Município.
- Art. 39 O Conselho será composto pelos seguintes membros:







- I Prefeito Municipal ou seu representante;
- II Secretário Municipal de Transportes;
- III Dois representantes da Câmara Municipal;
- IV Um representante das empresas permissionárias de trans porte coletivo por ônibus;

- fls. 2 -

- V Um representante do transporte de passageiros em veíc \underline{u} los de aluguel-táxis;
- VI Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Jundiaí;
 - VII Um representante das indústrias locais;
 - VIII Um representante do comércio local;
 - IX Um representante da educação municipal.

Paragrafo único - As funções do Conselho serão exercidas - por seus membros, sendo as mesmas atribuídas em regimento inter no.

- Art. 4º O presidente do Conselho será escolhido entre os seus membros na forma do seu regimento interno.
- Art. 59 Os membros do Conselho serão escolhidos conforme dispuser o regimento interno.
- Art. 69 O Conselho poderá consultar técnicos ou entida des de notória especialização em áreas técnicas de relevante in teresse.
- Art. 79 O exercício das funções de membro do Conselho se rá gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.
- Art. 82 Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu representante, sem prejuízo dos vencimentos-ou salários de seus cargos ou funções, servidores da administração direta ou indireta.





- fls. 3 -

Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do - Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 99 - O prazo de instalação do Conselho será de 90 - (noventa) dias, contado a partir da publicação desta lei.

Art. 10 - No prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno que deverá ser aprovado por decreto.

Art. 11 - Para atender as despesas decorrentes da execu - ção desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Se cretaria Municipal de Finanças crédito adicional de Cr\$ ----- 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa , e un .

MUZAIEL FERES MUZAZEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

mabp